



DUAS BARRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Fl: 02

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 23 de agosto de 2004.


Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Lei nº 804 de 23 de agosto de 2004.

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Duas Barras, para a legislatura que se iniciará em 01 de janeiro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Faço saber, atendendo ao disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal e ao disposto no artigo 48, e seguintes da Lei Orgânica do Município de Duas Barras, que os vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras, **APROVAM e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Duas Barras, para a próxima legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005, é fixado no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Duas Barras, para a próxima legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005, é fixado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Duas Barras, para a próxima legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005, é fixado no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: São equiparados a Secretários Municipais o Chefe de Gabinete e o Procurador Jurídico do Município.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipais, sofrerão reajuste todas as vezes e na mesma proporção em que forem reajustados os subsídios dos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, respeitando o limite máximo de 5% (cinco por cento) da receita Municipal e demais limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais serão reajustados na mesma época e proporção dos reajustes dos Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duas Barras,
Duas Barras, 23 de agosto de 2004.

JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER da Comissão de Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento no Projeto de Lei nº 009, de 16 de agosto de 2004

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Duas Barras, para a legislatura que se iniciará em 01 de janeiro de 2005 e dá outras providências.

O Projeto possui seis artigos, tem escrita usual e está dentro das determinações legais, especialmente aquelas emanadas pela Constituição Federal do Brasil.

Ressalte-se ainda que os subsídios fixados no projeto em estudo estão enquadrados nos limites Constitucionais.

Assim, as Comissões reunidas, EMITEM PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, recomendando ao soberano Plenário desta Casa Legislativa sua aprovação sem qualquer emenda ou modificação.

Duas Barras, 19 de agosto de 2004.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA

ADEMAR FELIZARDO DE MELLO

ADEMAR FELIZARDO DE MELLO

JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA

ALIOSO MORAES DE MATTOS

ALOISIO MORAES DE MATTOS



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO
Em 23/08/04
[Assinatura]

Projeto de Lei nº 009, de 16 de agosto de 2004

Lei nº _____, de _____ de _____ de 2004.

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Duas Barras, para a legislatura que se iniciará em 01 de janeiro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Faço saber, atendendo ao disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal e ao disposto no artigo 48, e seguintes da Lei Orgânica do Município de Duas Barras, que os vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras, **APROVAM e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Duas Barras, para a próxima legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005, é fixado no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Duas Barras, para a próxima legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005, é fixado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Duas Barras, para a próxima legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005, é fixado no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: São equiparados a Secretários Municipais o Chefe de Gabinete e o Procurador Jurídico do Município.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO
Em 23 / 08 / 2004
[Assinatura]

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipais, sofrerão reajuste todas as vezes e na mesma proporção em que forem reajustados os subsídios dos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, respeitando o limite máximo de 5% (cinco por cento) da receita Municipal e demais limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais serão reajustados na mesma época e proporção dos reajustes dos Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 16 de agosto de 2004.

JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL